



e Lenha; Empregados no Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes; Empregados no Comércio Varejista dos Feirantes; Empregados no Comércio Varejista de Frutas, Verduras, Flores e Plantas; Empregados no Comércio Varejista de material Óptico, fotográfico e Cinematográfico; Empregados no Comércio Varejista de Livros; Empregados no Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria; Empregados em Empresas de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carnes Frescas; Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos; SERVIÇOS; Empregados em estacionamento, limpeza e conservação de veículos e emplacadora de veículos; Empregados em Empresas de Despachantes; Empregados em Empresas de corretagem (corretores de joias, pedras preciosas e corretores de café); Empregados em Açougues e mercados de carnes frescas; Empregados em Empresas de consórcios (administradores) e arrendamento de mercantil (leasing); Empregados em Empresas de assessoramento, perícia, auditorias, informações e pesquisas; Empregados em Empresas de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC); Empregados em Empresas de compra e vendas, locação e administração de imóveis residências, cabineiros; Empregados em Escritórios de contabilidade, advocacia, consultoria financeira e econômica; Empregados em Casas Lotéricas, com base territorial nos Municípios de Itapeuru-Mirim, Cantanhede, Nina Rodrigues, Presidente Vargas e Vargem Grande - MA, para participarem de uma Assembleia Geral de Fundação da Entidade, a ser realizada no dia 21/11/2017 (terça-feira), tendo como local na Rua Urbano Santos, 443 A - Centro no município de Itapeuru - Mirim - MA, às 18:30 horas em primeira convocação ou às 19:00 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aprovação da Categoria pela Fundação do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Itapeuru-Mirim, Cantanhede, Nina Rodrigues, Presidente Vargas e Vargem Grande - MA ; b) Discussão e Aprovação do Estatuto Social da Entidade; c) Eleição, Apuração dos Votos e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação; d) Assuntos Gerais. Paulo Cesar Teixeira Barbosa , CPF: 747902183-68; PIS: 1255167987-9, residente na Rua Francisco Nogueira, Nº 88 - Aviação - Itapeuru - Mirim - MA, CEP: 65.485-000.

Itapeuru-Mirim MA, 13 de outubro de 2017.  
PAULO CESAR TEIXEIRA BARBOSA  
Presidente da Comissão Pró-Fundação

## COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

### RESOLUÇÃO DIREX/CPB Nº1/2016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORIA EXECUTIVA DO COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO -CPB, no uso da competência que lhe conferem os incisos I, II, III e V, do art. 69 do Estatuto em vigor, e:

Considerando a necessidade de assegurar às entidades filiadas e reconhecidas tempo e recursos mínimos indispensáveis para a preparação dos seus programas de manutenção e projetos para o ano de 2017;

Considerando que os recursos oriundos da Lei nº 9.615/98 podem e devem ser também utilizados para fomentar a geração de outras fontes de recursos;

A Diretoria Executiva, juntamente com a aprovação do Conselho Deliberativo, no dia 28 de outubro de 2016, optou por estabelecer o valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) para o ano de 2017. Dessa forma, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) anual, como estimativa para a receita do CPB em 2017, oriunda da Caixa Econômica Federal, por força da Lei nº 13.146/15, chamada Lei da Inclusão Social, como base de cálculo para o repasse dos recursos, na forma de descentralização da aplicação e para a aplicação direta pelo CPB.

Art. 2º. Definir os valores a serem aplicados diretamente pelo CPB e aqueles a serem descentralizados para aplicação das entidades responsáveis.

I -Recursos a serem aplicados diretamente pelo CPB:

- Fundo Lima -Tóquio: o valor de R\$ 5.125.000,00 (cinco milhões cento e cinco mil reais) anuais;
- Centro de Treinamento: o valor de R\$ 30 .000.000,00 (trinta milhões de reais) anuais;
- Fundo de Custeio: o valor de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) anuais;
- Fundo do Desporto Escolar: 10% (dez por cento) sobre toda a arrecadação bruta oriunda da Lei nº 13.146/15, o equivalente a 13.000.000,00 (treze milhões de reais);
- Fundo do Desporto Universitário: 5% (cinco por cento) sobre toda a arrecadação bruta oriunda da Lei nº 13.146/15, o equivalente a 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais);
- Parapan Juvenil: o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) anuais;
- Atletismo: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) anuais;
- Esgima: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais;
- Halterofilismo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais;
- Natação: o valor de R\$ 2.250 .000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) anuais;
- Taekwondo: o valor de R\$ 500 .000,00 (quinhentos mil reais) anuais;
- Tiro Esportivo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais;

II -Recursos a serem descentralizados para aplicação das entidades responsáveis:

- ABDEM: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) anuais;
- Badminton: o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais;
- Basquetebol: o valor de R\$ 1.875.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil reais) anuais;
- Bocha: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) anuais;
- Canoagem: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais;
- Ciclismo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais;
- Desporto na Neve: o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Futebol de Cinco: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) anuais;
- Futebol de Sete: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) anuais;
- Goalball: o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) anuais;
- Hípismo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais;
- Judô: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) anuais;
- Remo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais;
- Rúgbi: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais;
- Tênis em Cadeira de Rodas: o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) anuais;
- Tênis de Mesa: o valor de R\$ 1.875.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil reais) anuais;
- Tiro com Arco: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais;
- Triatlo: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais;
- Vela: o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais;
- Vôlei: o valor de R\$ 1.875.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil reais) anuais;

Art. 3º. Para a sua manutenção administrativa as entidades responsáveis pelas modalidades deverão observar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) sobre os valores dos respectivos percentuais fixados.

§1º. Do total do valor de que trata este artigo a entidade poderá destinar até 30% (trinta por cento) para cobertura de despesas com passagens e 15% (quinze por cento) com diárias.

Art. 4º. Não será permitida a alteração de projetos de manutenção que venham a implicar no aumento dos respectivos valores fixados nesta Resolução;

Parágrafo único. As propostas de alteração de planos de trabalhos relativos a projetos de manutenção poderão sofrer alterações objetivando a realocação de recursos, desde que observados os procedimentos previstos na REGULAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E CONVÊNIOS DO CPB.

Art. 5º. As entidades que administram 02 (duas) ou mais modalidades poderão definir o valor da sua manutenção baseado num percentual global incidente sobre a soma dos valores dos respectivos percentuais fixados no inciso II do art. 2º desta Resolução, observando-se o limite das despesas com passagens e diárias.

Art. 6º. No final do ano fiscal iremos analisar se houve excesso de arrecadação, caso positivo iremos criar um fundo de reserva, onde poderemos efetuar gastos de acordo com o planejamento da Diretoria Executiva.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial.

Brasília, 10 de novembro de 2016.

ANDREW PARSONS  
Presidente

### RESOLUÇÃO DIREX/CPB Nº 4/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORIA EXECUTIVA DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB, no uso de suas competências estatutárias, e:

Considerando a necessidade de atualização e adequação dos Regulamentos do CPB;

Considerando a necessidade de atendimento das determinações contidas no Acórdão 3162/2016 -TCU - Plenário, direcionadas ao CPB.

RESOLVE ad referendum do Conselho Deliberativo:

Revogar a Resolução sem número, publicada no DOU em 01/08/11 e instituir o Regulamento de Gestão, Execução, e Controle dos Convênios de Repasse dos Recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/98.

REGULAMENTO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DOS CONVÊNIOS DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA LEI Nº 9.615/1998.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo regulamentar a gestão administrativa dos convênios celebrados entre o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paraolímpico, incluindo a celebração, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas, para aplicação descentralizada dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, atualmente regulamentada pelo Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013 e alterada pela Lei nº 13.146,

de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Na aplicação deste Regulamento, deverão ser consideradas as seguintes definições:

I - Concedente: Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto dos convênios celebrados para fins de descentralização dos recursos oriundos da Lei nº 9.615/1998;

II - Conveniente: confederação ou associação nacional de administração do desporto paralímpico sem fins lucrativos com a qual o CPB pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio da celebração de convênios;

III - Convênio: instrumento que disciplina a transferência financeira de recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998 pelo CPB para confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, visando à execução descentralizada de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

IV - Departamento Técnico do Comitê Paralímpico Brasileiro - DITEC: setor responsável pelo planejamento das ações conjuntas com as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, bem como pela análise e aprovação do objeto de convênio, com exclusão da manutenção administrativa a cargo do Departamento de Prestação de Contas e Convênios - DPCC;

V - Departamento de Prestação de Contas e Convênios - DPCC: setor responsável pela operacionalização das transferências realizadas pelo CPB, por meio do exame das proposições, formalização do convênio, acompanhamento da execução das ações e análise financeira das prestações de contas;

VI - Desporto escolar: aquele praticado por estudantes regularmente matriculados nos ensinos fundamental ou médio, nos termos do art. 29, §1º, do Decreto nº 7.894/2013;

VII - Desporto universitário: aquele praticado por estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior, nos termos do art. 29, §1º, do Decreto nº 7.894/2013;

VIII - Etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta, descrita no plano de trabalho;

IX - Meta: parcela quantificável e programática do objeto descrita no plano de trabalho;

X - Objeto: produto do convênio, observado o plano de trabalho e as suas finalidades;

XI - Plano de trabalho: peça processual integrante do convênio, que evidencie as razões do repasse de recursos; a descrição detalhada do objeto, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto, do plano de aplicação dos recursos, para cada atividade, projeto ou evento; o cronograma de desembolso; a declaração expressa da proponente de que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública federal e a conta corrente específica que será utilizada na execução do programa ou projeto;

XII - Programa: conjunto de ações que tenham por finalidade promover o desenvolvimento, inclusive institucional, e a manutenção administrativa das confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico.

XIII - Projeto: conjunto de ações que tenham por finalidade promover a atividade fim das confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, especialmente a preparação de atletas nas diversas modalidades paralímpicas e a participação de atletas em eventos;

XIV - Proponente: confederação ou associação nacional de administração do desporto paralímpico que manifeste, por meio de plano de trabalho, acompanhada da devida documentação, interesse em firmar convênios com o CPB;

XV - Termo Aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XVI - Tomada de Contas Interna: processo administrativo conduzido por uma Comissão, destinado à apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano para fins de cobrança, em caso de rejeição das contas apresentadas pelas entidades que celebram convênio com o CPB.

Art. 3º. Na aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998, deverão ser observados os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º. A execução de programas ou projetos com recursos financeiros oriundos da Lei nº 9.615/1998 e suas alterações que objetivem o fomento, o desenvolvimento e a manutenção do desporto; a formação de recursos humanos; a preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; a participação em eventos esportivos; bem como o desenvolvimento de ações dos desportos escolar e universitário será realizada mediante a celebração de convênios.

Art. 5º. A descentralização da execução por meio de convênios somente poderá ser efetivada para confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico, para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-las.

Art. 6º. Para o recebimento dos recursos de que trata este Regulamento, as confederações ou associações nacionais de administração do desporto paralímpico deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir as exigências nele contidas, sem prejuízo de outras que lhes sejam formuladas em atos normativos correlatos, tais como atos do Ministro de Estado de Esporte.

## CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

### Seção I

Do Plano de Trabalho para a Celebração do Convênio

Art. 7º. Caberá à confederação ou associação interessada a apresentação do Plano de Trabalho ao CPB, contendo a concepção, o planejamento, o desenvolvimento e os objetivos do projeto ou do programa.

Art. 8º. Os convênios apenas serão celebrados após a prévia análise e aprovação pelo CPB do Plano de Trabalho do projeto ou do programa proposto, acompanhada de toda a documentação.

Art. 9º. O plano de trabalho deverá ser encaminhado ao CPB com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início da vigência do objeto, e deverá conter os seguintes documentos:

I - Ofício de solicitação assinado pelo presidente da confederação ou associação e dirigido ao presidente do CPB;

II - Plano de trabalho, na forma especificada no item 6 deste Regulamento;

III - Declaração unificada, firmada pelo presidente da confederação ou associação, com as seguintes informações:

a) Número da conta corrente específica que será utilizada para o programa ou projeto;

b) Existência de outra fonte de receita para cobrir despesas de manutenção, os itens de despesas que serão cobertos pela fonte diversa, bem como os respectivos valores totais e unitários dos objetos de gasto.

c) Afirmação, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a proponente:

1. Não se encontra em situação irregular perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

2. afirmação de que a entidade não recebe outros recursos para realização das mesmas despesas em determinado objeto apresentado no projeto ou programa;

3. Reúne todas as condições necessárias para a realização do projeto ou programa, na forma do Plano de Trabalho;

4. Cumpre todas as exigências estabelecidas no art. 18-A da Lei nº 9.615/1998;

5. Os ocupantes de cargos de diretoria da proponente não exerçam cargos, empregos ou funções públicas perante órgão da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta.

IV - Nos casos em que o Plano de Trabalho envolver a realização de projetos:

a) Documento expedido pela comissão organizadora do evento, com a programação e o valor das inscrições, quando for o caso;

b) Relação de participantes, com indicação do nome, função, endereço e números do RG, CPF e telefone.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, também constitui condição para a celebração dos convênios, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 20 do Decreto 7.984/2013, a apresentação dos seguintes documentos de regularidade:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CFR/FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 1º. As certidões de regularidade fiscal poderão ser emitidas nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes na internet.

Art. 11. A manutenção da situação de regularidade fiscal da proponente/conveniente é condição para a assinatura do convênio e de eventuais termos aditivos.

Art. 12. É vedada a celebração de convênios com associação ou confederação que esteja em situação de irregularidade perante a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ou em situação de mora ou inadimplência perante o CPB.

### Seção II

Do Plano de Trabalho

Art. 13. O plano de trabalho, que será avaliado em conjunto com a documentação relacionada no artigo 9º deste Regulamento, deverá conter, no mínimo:

I - razões que justifiquem o repasse dos recursos;

II - objetivo geral;

III - descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido ou da obra, instalação ou serviço a ser contratado;

IV - descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;

V - cronograma de execução do objeto, contendo etapas ou fases, com previsões de início, meio e fim, sempre que a situação assim recomendar.

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CPB, com descrição detalhada dos gastos a serem realizados, para cada atividade ou evento;

VII - cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. O plano de trabalho deverá vir acompanhado:

I - das cotações efetuadas pela proponente com vistas a apurar o valor dos bens, obras ou serviços a serem contratados;

II - do projeto básico ou termo de referência das contratações a serem realizadas, nas hipóteses em que for necessária a realização de processo licitatório pela conveniente;

Art. 14. Os recursos serão aplicados em programas e projetos de:

I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto;

II - formação de recursos humanos;

III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;

IV - participação em eventos esportivos.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Regulamento, consideram-se as definições do art. 21 do Decreto nº 7.984/2013, notadamente as seguintes:

I - fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto - promoção das práticas desportivas a que se refere o art. 217 da Constituição;

II - formação de recursos humanos - capacitação, instrução, educação, treinamento e habilitação na área do desporto, por cursos, palestras, congressos, seminários, exposições e outras formas de difusão de conhecimento, além de pesquisas e desenvolvimento de técnicas e práticas técnico-científicas ligadas ao esporte paralímpico, em manifestações desportivas previstas no art. 3º da Lei nº 9.615, de 1998;

III - preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas - preparo, sustentação e transporte de atletas, além de:

IV - aquisição e locação de equipamentos desportivos para atletas, técnicos e outros profissionais;

V - serviços de profissionais de saúde para atletas, técnicos e outros profissionais;

VI - alimentação e nutrição para atletas, técnicos e outros profissionais;

VII - moradia e hospedagem para atletas, técnicos e outros profissionais, e

VIII - custos com serviços administrativos referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;

IX - participação de atletas em eventos esportivos - efetivação do deslocamento, da alimentação e da acomodação de atletas, técnicos, pessoal de apoio e dirigentes, inclusive gastos com premiações.

Art. 15. Desde que observados os limites estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Esporte, poderão ser utilizados recursos para realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas.

§ 1º. Para os fins deste Regulamento, adotam-se as definições estabelecidas na legislação vigente, especificamente as elencadas nos Grupos de Despesas constantes do Anexo I.

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, deverão ser observadas sempre a razoabilidade e a interpretação sistemática, para discriminar despesas administrativas.

§ 3º. Considera-se como atividade meio aquelas essenciais à manutenção das entidades e ao suporte ao desenvolvimento de programas e projeto a serem executados mediante convênios.

### Seção III

Da Análise do Plano de Trabalho

Art. 16. O plano de trabalho será analisado pelas áreas técnicas competentes do CPB.

§ 1º. Em especial, serão objeto de exame:

I - as características do objeto proposto;

II - as condições de execução;

III - a viabilidade e a adequação das ações do Plano de Trabalho ao objetivo do projeto ou programa;

IV - o enquadramento das ações nas hipóteses previstas no item 5.3;

V - os custos e os benefícios envolvidos;

VI - a qualificação técnica e a capacidade operacional da proponente para gestão do instrumento.

Art. 17. O plano de trabalho enviado para apreciação do CPB poderá ser aprovado ou rejeitado na íntegra ou parcialmente.

§ 1º. Na hipótese de aprovação parcial, o Plano de Trabalho será submetido à retificação.

§ 2º. Serão comunicados ao proponente quaisquer irregularidades ou imprecisões constatadas no plano de trabalho, que deverão ser sanadas no prazo estabelecido pelo concedente.

§ 3º. A ausência da manifestação da proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

### Seção IV

Do Termo de Convênio

Art. 18. Os termos de convênio conterão ementa, preâmbulo e cláusulas que indiquem, de forma simplificada, as ações que se pretende implementar por meio do ajuste.

§ 1º. O plano de trabalho aprovado constitui anexo do termo de convênio, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

§ 2º. A ementa conterá a numeração sequencial anual e a finalidade do instrumento.

§ 3º. O preâmbulo conterá a qualificação completa dos participantes, com identificação dos respectivos representantes legais, sua qualificação completa e seus endereços.

Art. 19. São cláusulas necessárias do termo de convênio aquelas constantes do art. 24, §1º, do Decreto nº 7.984/2013, notadamente as seguintes:

I - O objeto e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho;

II - As obrigações de cada um dos participantes;

III - A vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto e em função de todas as ações envolvidas e metas estabelecidas;

IV - A prerrogativa de o CPB, por meio do DPCC, conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - A prerrogativa de o CPB assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações;

VI - A sistemática de liberação dos recursos, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, com previsão de aguardar a ordem de início;

VII - Obrigatoriedade, por parte das entidades beneficiadas, de observar o Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB para realizar compras ou contratar obras ou serviços com recursos do convênio;

VIII - Apresentação de relatórios de execução físico-financeira e de prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo e na forma previstos neste Regulamento;

IX - A definição, na data do término da vigência prevista no plano de trabalho, do direito de propriedade dos bens adquiridos, transformados ou construídos com recursos do convênio;

X - A faculdade de os participantes denunciarem ou rescindirem, a qualquer tempo, o convênio celebrado, com indicação da responsabilidade pelas obrigações assumidas no prazo de vigência do ajuste e reconhecimento dos benefícios adquiridos, quando for o caso;

XI - A obrigação de a conveniente manter, aplicar e movimentar os recursos transferidos pelo CPB na conta bancária específica do convênio;

XII - A obrigatoriedade de o conveniente restituir, ao final do prazo de vigência do convênio, de eventual saldo de recursos para a conta bancária do CPB, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, referentes ao período entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na execução do objeto;

XIII - A obrigatoriedade de o conveniente restituir ao CPB o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, desde a data do recebimento, até a data da prestação de contas na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se não for executado o objeto pactuado ou não forem apresentadas as prestações de contas, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XIV - A obrigatoriedade de o conveniente recolher à conta bancária do CPB os rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na execução do objeto;

XV - A obrigatoriedade de movimentar os valores em conta bancária específica vinculada ao ajuste;

XVI - A proibição de a conveniente transferir a terceiros, parcial ou integralmente, as obrigações assumidas no convênio sem a prévia e expressa autorização do CPB;

XVII - A proibição de o conveniente utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XVIII - A indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar clara as regras e diretrizes de utilização;

XIX - O compromisso de a conveniente observar, quando for o caso, os termos dos contratos de patrocínio firmados pelo concedente com terceiros;

XX - O livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes ao convênio;

XXI - A ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle;

XXII - A sujeição do convênio e de sua execução às normas deste Regulamento;

XXIII - A indicação do CPB para esclarecer dúvidas decorrentes de sua execução.

### Seção V

Das Vedações

Art. 20. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos envolvidos, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à da vigência do convênio, ressalvados, neste último caso, os pagamentos decorrentes de contratações ocorridas durante a vigência do instrumento;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - realização de despesas com multa, juros e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realização de despesas com:

a) publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigente ou agente da conveniente ou concedente;

b) tabaco ou qualquer produto que o contenha;

c) materiais radioativos;

d) pérolas e pedras preciosas ou semipreciosas, lapidadas ou brutas;

e) armas, munições e explosivos, ressalvadas as armas e munições destinadas à utilização em modalidades esportivas;

f) bebidas alcoólicas, balas, chicletes e congêneres;

g) produtos de higiene pessoal, ressalvada a aquisição decorrente de determinação médica, desde que previamente aprovada pelo CPB;

h) realização de pagamentos para empresas ou pessoas que não sejam as contratadas.

Art. 21. É vedado, ainda, repasse de recursos de que trata esse Regulamento para entidades:



I - cujo objeto social não se relacione com as características do plano estratégico de aplicação de recursos;

II - que não disponham de condições técnicas para executar o objeto ajustado;

III - que não possuam viabilidade e autonomia financeira;

IV - em situação irregular com o cumprimento de suas obrigações fiscais e trabalhistas;

V - que não demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para a melhoria das respectivas modalidades desportivas e o Plano Nacional do Desporto.

#### Seção VI

##### Da Celebração e Publicidade

Art. 22. A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva dos departamentos técnico, orçamentário e/ou financeiro e jurídico do CPB, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. A análise dos departamentos indicados neste artigo ficará restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração do instrumento e aos critérios objetivos definidos nos instrumentos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelas convenentes durante a execução do objeto do convênio.

Art. 23. Assinarão o convênio, obrigatoriamente, a convenente, o concedente e duas testemunhas.

Art. 24. A eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

Art. 25. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade no sítio eletrônico do CPB.

Parágrafo único. Observado o prazo estabelecido no artigo 24 deste Regulamento, somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor inicialmente pactuado, sem prejuízo da divulgação das alterações no sítio eletrônico do CPB.

#### CAPÍTULO III

##### DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS

#### Seção I

##### Das Alterações

Art. 26. Em caráter excepcional, e sempre que a situação assim recomendar, o termo de convênio poderá ser alterado para preservar a execução do objeto, mediante Plano de Trabalho da convenente ou do concedente.

§ 1º. A análise da solicitação de alteração por parte da convenente deverá ser realizada pelo concedente observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

§ 2º. Os ajustes realizados durante a execução do convênio integrarão o instrumento para todos os efeitos, desde que aprovados previamente pelo CPB.

Art. 27. A prorrogação da vigência e realocação do convênio poderá ser implementada por meio de termo aditivo, desde que a convenente solicite ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para seu término.

Art. 28. A solicitação de recursos para complementar o objeto, devidamente justificada, deverá ser encaminhada ao CPB com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estimada para a aplicação dos novos valores, acompanhada de um novo plano de trabalho.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, desde que devidamente justificada, poderá ser aceita a solicitação em prazo inferior ao estabelecido neste item.

Art. 29. O remanejamento de despesas, nas hipóteses em que a confederação ou associação possuir recurso disponível, poderá ser feito mediante realocação, desde que haja prévia autorização do CPB.

#### Seção II

##### Da Liberação dos Recursos

Art. 30. A liberação dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardará consonância com a efetiva execução do objeto.

§ 1º. Os recursos destinados aos programas de manutenção administrativa, projetos de manutenções técnicas e bolsas de incentivo serão disponibilizados pelo CPB no terceiro dia útil de cada mês, desde que não haja pendências em relação ao cumprimento das obrigações anteriormente assumidas no convênio por parte da convenente.

§ 2º. Quando houver mais de uma parcela, a liberação dos recursos será efetuada após apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores, que se fará no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data do término da vigência ou da parcela prevista no plano de trabalho.

Art. 31. A liberação dos recursos processar-se-á mediante autorização de pagamento para crédito na conta corrente específica do convênio.

Art. 32. A liberação será suspensa:

I - definitivamente, nas hipóteses de rescisão do convênio ou quando a convenente deixar de adotar no prazo fixado pelo concedente as medidas saneadoras requeridas;

II - provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência apontada pelo concedente, no caso de:

III - inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do convênio;

IV - não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

V - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

VI - atrasos não justificados;

VII - práticas atentatórias aos princípios básicos que orientam a atuação do CPB.

#### Seção III

##### Da Movimentação dos Recursos

Art. 33. Os recursos transferidos deverão ser mantidos e movimentados na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 34. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere este Regulamento deverão observar os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II - pagamentos realizados, preferencialmente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

III - registro das informações relativas aos pagamentos realizados em sistema informatizado disponibilizado pelo CPB.

Art. 35. É admitido o uso de suprimento de fundos, nos termos de regulamento específico editado pelo CPB, para a realização de pagamentos de:

I - no caso de convênio que tenha por objeto a execução de projetos, despesas eventuais em viagens, inclusive no exterior, que exijam pronto pagamento em espécie, sem valor mínimo para cada nota;

II - no caso de convênio que tenha por objeto a execução de programas, despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que individualmente não ultrapassem ½ (meio) salário mínimo por nota fiscal, nas seguintes hipóteses:

a) inexistência temporária ou eventual nos estoques do almoxarifado;

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material a ser adquirido ou da contratação do serviço;

c) nos casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias em que o material ou serviço, em não sendo atendido, possa causar prejuízo ou comprometer o funcionamento das atividades da convenente.

§ 1º. No caso de uso do suprimento de fundos, a convenente deverá designar um colaborador (beneficiário) responsável pelos recursos.

§ 2º. Previamente à concessão do suprimento de fundos, o suprido assinará termo por meio do qual se responsabiliza pelo valor recebido e se compromete a prestar contas de sua utilização.

§ 3º. Ao final da realização dos gastos, o saldo restante deverá ser restituído à conta bancária específica do convênio.

Art. 36. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, preferencialmente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 1º. Os saldos poderão ser aplicados em outros fundos seguros e conservadores do mercado financeiro, desde que seja demonstrada a vantajosidade da aplicação, mediante justificativa técnica apresentada pela convenente ao CPB.

§ 2º. As receitas auferidas com aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio e sujeitam-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

#### Seção IV

##### Dos Documentos de Comprovação de Despesas

Art. 37. As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da convenente, identificados com o número do respectivo convênio e mantidos em arquivo no próprio local em que forem contabilizados, ficando à disposição do CPB ou dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas.

#### Seção V

##### Dos Bens Patrimoniais

Art. 38. Os bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos por meio de convênios normatizados por este Regulamento, a critério da Diretoria Executiva do CPB, poderão ser doados após o cumprimento do objeto do convênio, caso sejam necessários para assegurar a continuidade de programas ou projetos afins de interesse da convenente, mediante Termo de Doação, observada a legislação vigente.

#### Seção VI

##### Das Contratações Realizadas pelas Convenentes

Art. 39. Na aquisição de bens e contratação de obras ou serviços com recursos descentralizados pelo CPB, a convenente deverá seguir o disposto no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB.

§ 1º. Todos os processos de aquisição custeados com recursos da Lei nº 9.615/1998 deve, obrigatoriamente, ser precedidos de processo de planejamento devidamente formalizado, contendo motivação, identificação detalhada da demanda e estimativa de preços correspondentes.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, a convenente poderá utilizar-se de sistema de registro de preços do CPB.

Art. 40. Nos casos de dispensa de processo de aquisição em razão do valor, nas hipóteses previstas no Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB, a convenente deverá realizar, no mínimo, cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Parágrafo Único. A cotação prévia de preços no mercado será realizada com a obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores vinculados à área de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado, assegurando-se a pluralidade de empresas, de modo a evitar que as pesquisas estejam restritas às mesmas empresas em longos períodos de tempo.

Art. 41. Devem constar dos processos de aquisições e contratações de obras e serviços, no que couber, os seguintes elementos:

I - documentos relativos ao processo de aquisição ou à cotação prévia de preços, se for o caso;

II - justificativa das situações de dispensa ou de inexigibilidade de processo de aquisição;

III - demonstração de que os objetos das cotações realizadas estão em conformidade com as características descritas no plano de trabalho aprovado;

IV - relatório técnico que justifique a escolha do fornecedor, nas hipóteses em que não for realizado o processo de aquisição ou a cotação prévia;

V - justificativa do preço;

VI - comprovação do recebimento da mercadoria, obra ou serviço;

VII - documentos contábeis relativos ao pagamento; e

VIII - comprovantes de regularidade fiscal das empresas contratadas, para as aquisições acima de ½ (meio) salário mínimo.

#### Seção VII

##### Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 42. A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CPB de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 1º. A fiscalização será realizada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à convenente.

§ 2º. O acompanhamento e a fiscalização realizada pelo concedente não exime a convenente de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio.

Art. 43. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, não cabendo a responsabilização do concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao concedente.

Art. 44. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados aos funcionários do CPB ou aos servidores dos órgãos de controle, no exercício de suas atividades de fiscalização.

Parágrafo único. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 45. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações fornecidas pela convenente;

IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 46. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Art. 47. O concedente comunicará à convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações ou esclarecimentos.

Art. 48. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.

Art. 49. Caso as justificativas não sejam acatadas, o concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a convenente regularizar a pendência, ou havendo dano ao erário, adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Art. 50. Caso não haja a regularização das pendências no prazo previsto, o concedente deverá adotar as medidas previstas no artigo 62 deste Regulamento.

#### Seção VIII

##### Da Denúncia ou Rescisão

Art. 51. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciadores.

Art. 52. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CPB, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, mediante depósito na sua conta corrente.



Parágrafo único. Se, ao término do prazo estabelecido, os recursos não forem devolvidos, o concedente deverá adotar as medidas previstas no artigo 62, § 6º, deste Regulamento.

Art. 53. Constituem motivos para a rescisão do convênio o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, em especial:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou com este Regulamento;

II - a não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

III - a inclusão da conveniente no cadastro de inadimplentes do CPB;

IV - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em documento apresentado ou em informação prestada;

V - a perda da condição de entidade do Sistema Nacional de Desporto.

Parágrafo único. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do CPB, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### Seção I

##### Da Prestação de Contas e da Análise

Art. 54. A confederação ou associação que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeita a prestar contas de sua boa e regular aplicação.

§ 1º. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deverá conter elementos que permitam ao concedente avaliar a execução do objeto, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 2º. A prestação de contas poderá ser apresentada em meio eletrônico, desde que não haja determinação em contrário do DPCC.

Art. 55. Nos convênios celebrados para a execução de projeto, o conveniente deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do convênio.

§ 1º. Nos convênios celebrados para execução de programas, a conveniente deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até o último dia útil do mês subsequente à parcela objeto da prestação de contas.

§ 2º. Os prazos para apresentação da prestação de contas poderão ser prorrogados por solicitação da conveniente em até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e mediante anuência do concedente.

§ 3º. A solicitação para prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas deverá ser encaminhada pela conveniente ainda dentro do prazo estabelecido para apresentação dos documentos.

Art. 56. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CPB, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Art. 57. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações constantes em sistema informatizado, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades realizadas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira do convênio, com a descrição das despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o convênio;

IV - extrato bancário das aplicações financeiras dos recursos;

V - relação e descrição dos bens patrimoniais duráveis adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, quando for o caso;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII - termo de compromisso por meio do qual a conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio guardados, em boa ordem, à disposição do CPB e dos órgãos de controle, pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas;

VIII - no caso de pagamentos de despesas realizadas no exterior por meio de suprimento de fundos:

a) comprovante de compra e venda da moeda estrangeira;

b) detalhamento dos gastos realizados, em Real (R\$) e na moeda estrangeira, com tradução para a língua portuguesa, se for o caso;

IX - no caso de convênios que tenham por objeto a realização de projeto:

a) relatório fotográfico da realização do evento;

b) extrato da conta corrente específica correspondente ao período, com saldo zerado;

c) relação de participantes, com indicação do nome, função, endereço e números do RG, CPF e telefone.

X - no caso de convênios que tenham por objeto a realização de programa, deverá ser apresentado extrato da conta corrente específica que deve retratar integralmente a movimentação da conta.

XI - demais documentos que o concedente julgue aptos a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 58. Cabe ao representante legal da conveniente prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

§ 1º. Na impossibilidade de atender ao disposto no caput deste artigo, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que

demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 2º. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas interna.

Art. 59. O CPB tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do convênio, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 60. A prestação de contas será analisada pelo DPCC, com a emissão de relatório final, e homologada pelo Presidente do CPB, de acordo com o Estatuto Social do CPB.

Parágrafo único. A análise da prestação de contas pelo DPCC será encaminhada ao Presidente do CPB com Plano de Trabalho de:

I - Aprovação;

II - Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição, em caso de:

a) omissão no dever de prestar contas, após notificação do concedente, prevista no artigo 61 deste Regulamento.

b) não regularização ou justificativa das ressalvas apontadas, em caso de aprovação das contas com ressalvas;

c) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores recebidos por meio do convênio.

Art. 61. Quando a prestação de contas não for encaminhada pela conveniente no prazo estabelecido, o concedente notificará a conveniente para apresentá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição das contas.

Art. 62. No caso de aprovação das contas com ressalvas, ou de rejeição, o concedente notificará a conveniente para, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar ou regularizar a pendência constatada, recolher os valores impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

§ 1º. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado pelo concedente, por igual período, por solicitação devidamente fundamentada da conveniente.

§ 2º. A conveniente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no convênio e a área de atuação da conveniente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 3º. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução do convênio.

§ 4º. A conveniente deverá apresentar prestação de contas das medidas compensatórias promovidas, procedendo-se novamente ao disposto nesta Seção.

§ 5º. As medidas compensatórias poderão ser do Plano de Trabalho uma única vez para cada parcela do mesmo convênio.

§ 6º. Se, ao término do prazo estabelecido, a prestação de contas não for apresentada, ou a falha apontada não for justificada ou sanada, inclusive por meio de medidas compensatórias, ou, ainda, os recursos não forem devolvidos, o concedente deverá propor a rejeição das contas.

Art. 63. Na hipótese em que o DPCC emitir relatório final com Plano de Trabalho de rejeição das contas, deverá, ato contínuo, registrar a inadimplência da conveniente no sistema de gestão de convênios, antes do encaminhamento do relatório para homologação do Presidente do CPB.

Parágrafo único. O registro de inadimplência impede a conveniente de celebrar novos convênios e/ou receber outras transferências do CPB.

Art. 64. O relatório final de prestação de contas será encaminhado ao Presidente do CPB, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para homologação e/ou rejeição, caso em que, justificadamente, o relatório final deverá ser reapreziado pelo DPCC.

§ 1º. Em caso de homologação da rejeição das contas, o Presidente do CPB comunicará a intenção de instaurar a Tomada de Contas Interna, prevista nos artigos 65 e seguintes deste Regulamento, ao Superintendente de Administração, Finanças e Contabilidade, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Em seguida, a documentação será encaminhada ao 2º Vice-Presidente, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. Em caso de concordância sobre a instauração, a Tomada de Contas Interna será instaurada conforme o previsto nos artigos 65 e seguintes deste Regulamento.

§ 4º. Em caso de discordância sobre a instauração da Tomada de Contas Interna, o 1º Vice-presidente será chamado a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

##### Seção II

##### Da Tomada de Contas Interna - TCI

Art. 65. A Tomada de Contas Interna tem por objetivo a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano para fins de cobrança, em caso de rejeição das contas apresentada pela conveniente.

Art. 66. A Tomada de Contas Interna será instaurada pelo Presidente do CPB, que, com base no relatório final que tenha proposto a rejeição de contas, emitido pelo DPCC, com a concordância das demais autoridades competentes, consoante o previsto no artigo 64 deste Regulamento, emitirá despacho designando Comissão de Tomada de Contas Interna.

§ 1º. A Comissão de Tomada de Contas Interna será composta por 3 (três) colaboradores do CPB, sendo 1 (um) do DPCC, 1 (um) da área de Administração, Finanças e Contabilidade do CPB e 1 (um) convocado de outro setor.

§ 2º. A Comissão da Tomada de Contas Interna, com vistas à apuração dos fatos e ao ressarcimento, poderá adotar todas as providências admitidas em direito, especialmente:

I - encaminhar ofícios aos envolvidos solicitando esclarecimentos.

II - solicitar documentação adicional à conveniente;

III - realizar visitas in loco para verificação das atividades realizadas.

Art. 67. No processamento da Tomada de Contas Interna - TCI, será assegurado ao conveniente o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 68. Confirmada a ocorrência de dano e esgotadas as providências administrativas internas com vistas ao ressarcimento, a Comissão emitirá relatório conclusivo e encaminhará cópia à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União.

#### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Para fins de contagem dos prazos deste Regulamento, serão considerados dias corridos, exceto em caso de disposição expressa em sentido contrário.

Art. 70. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 71. As convenientes deverão dar publicidade, mensalmente, em seu sítio eletrônico, à relação de todas as compras feitas e serviços contratados com recursos provenientes dos convênios firmados com o CPB, com identificação do bem comprado ou serviço contratado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as contratações feitas com dispensa e inexigibilidade de processo de aquisição.

Art. 72. Omissões ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Departamento de Prestação de Contas e Convênios e/ou pela Diretoria Executiva do CPB.

Art. 73. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I - GRUPOS DE DESPESAS GRUPO/SUBGRUPO ESPECIFICAÇÃO

##### 1.0 PESSOAL

1.1 Salários

1.2 Auxílio alimentação

1.3 Auxílio transporte

1.4 Assistência odontológica

1.5 Plano de saúde

1.6 13º salário

1.7 Férias

1.8 Aviso prévio

1.9 Rescisão contratual

1.10 Hora extra

1.11 Pagamento de estagiário

1.12 Contribuição sindical

1.13 Encargos

1.14 Auxílio Moradia

##### ESPECIFICAÇÃO

##### 2.0 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

2.1 Locação de sala/escritório

2.2 Condomínio/IPTU/Taxa de Incêndio

2.3 Locação de Garagem

2.4 Tributos

##### ESPECIFICAÇÃO

##### 3.0 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

3.1 Automóvel, Van, Ônibus e Caminhão

3.2 Barco à vela, bote e outras embarcações (para finalidades esportivas)

##### ESPECIFICAÇÃO

##### 4.0 REFORMAS E OBRAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO

4.1 Projetos

4.2 Construções e Reformas

4.3 Material de construção (inclusive material elétrico, hidráulico, de pintura, de segurança e proteção)

4.4 Aquisição de mobiliário

4.5 Instalações

##### ESPECIFICAÇÃO

##### 5.0 PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

5.1 Assessorias: jurídica, contábil, técnica, de imprensa, Marketing, Clipping

5.2 Locações esportivas

5.3 Aquisição e Manutenção dos serviços de limpeza, de reparos em equipamentos, mobiliários, elétrico e eletrônicos

5.4 Manutenção de ar condicionado

5.5 Criação e manutenção de site e revista de Contas de Convênios

5.6 Publicidade, fotografia, criação e vídeo

5.7 Transporte de materiais

5.8 Marcas e patentes

5.9 Reparos e consertos de cadeiras de rodas, bicicletas, botes e outros equipamentos (para finalidades esportivas)

5.10 Traduções juramentadas

5.11 Árbitros, coordenadores, staffs, técnicos, fisioterapeutas, preparador físico, jornalistas, faxineiras, médicos e afins

5.12 Profissionais para execução de obras

5.13 Serviços de assistência médica, exames laboratoriais, atestados admissionais, periódicos e demissionais



- 5.14 Serviços de organização de eventos
- 5.15 Serviços gráficos
- 5.16 Encargos
- 5.17 Locação de Sala e Auditório para Eventos
- 5.18 Serviço de Urgência e Emergência (UTI Móvel)
- 6.0 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
- 6.1 Uniformes esportivos (inclusive roupas impermeáveis)
- 6.2 Tênis, botas, chuteiras, sapatilhas e afins
- 6.3 Bonés, toucas de natação e óculos
- 6.4 Malas, mochilas e bolsas
- 6.5 Meias, caneleiras, joelheiras, cotoveleiras, coquilhas, luvas e afins
- 6.6 Redes, raquetes e bolas
- 6.7 Anemômetros, cronômetros, apitos e bandeiras de sinalização
- 6.8 Barras
- 6.9 Cadeiras de rodas esportivas
- 6.10 Barcos, remos, cabos, ferragens, colete salva vidas, cartas náuticas
- 6.11 Outros equipamentos que sejam direcionados ao desenvolvimento do esporte paralímpico
- 7.0 DIÁRIAS
- 7.1 Diárias Nacionais
- 7.2 Diárias Internacionais
- 8.0 PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
- 8.1 Passagens aéreas
- 8.2 Passagens terrestres, fluviais e marítimas
- 8.3 Taxas de embarque
- 8.4 Remarcação (com justificativa plausível)
- 8.5 Excesso de bagagem (com justificativa plausível)
- 9.0 HOSPEDAGEM
- 9.1 Hospedagem
- 10.0 MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS
- 10.1 Manutenção de quadras de esportes e alojamentos
- 11.0 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOFTWARES E TELECOMUNICAÇÕES
- 11.1 Aquisição e locação de computadores, monitores, notebooks, impressoras, datashow, copiadoras, scanner e afins
- 11.2 Peças e acessórios para computadores e periféricos
- 11.3 Aquisição ou licença de softwares
- 11.4 Aquisição e locação de aparelhos de telecomunicações
- 11.5 Provedor de internet
- 11.6 Material para montagem de rede, modem e roteador
- 12.0 PAGAMENTO DE TAXAS
- 12.1 Taxas bancárias
- 12.2 Taxas de visto
- 12.3 Taxas de filiação internacional
- 12.4 Taxas de publicações
- 12.5 Taxas de câmbio
- 12.6 Perda cambial
- 12.7 Taxas de Renovação de Certidão
- 13.0 CONTAS DE CONSUMO
- 13.1 Material de expediente; material de copa e cozinha; material de limpeza e higienização; material gráfico; material médico; água mineral; gelo; lanches; energia elétrica, água e esgoto; serviços de comunicação (telefonia e correios); impressão, encadernação e emolduramento; telefonia fixa e móvel (compra de aparelhos e chips); táxi; estacionamento; pedágio; álcool, gasolina, diesel e lubrificantes automotivos; chaves; cadeados; toners e cartuchos; mouse pad; pendrive; material bibliográfico (jornais, revistas, periódicos, anuários); revelação de fotos; despesas com aquisição de material para reparação em equipamentos esportivos; despesas com aquisição de materiais utilizados para identificação (placas de sinalização, de patrimônios, crachás, pulseiras e bottons) e cartório.
- GRUPO/SUBGRUPO ESPECIFICAÇÃO
- 14.0 CUSTEIO DA COMISSÃO TÉCNICA E ATLETAS
- 14.1 Auxílio viagem
- GRUPO/SUBGRUPO ESPECIFICAÇÃO
- 15.0 EVENTOS ESPORTIVOS
- 15.1 Inscrições em eventos esportivos
- GRUPO/SUBGRUPO ESPECIFICAÇÃO
- 16.0 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO
- 16.1 Cursos, treinamentos e seminários
- 16.2 Material didático
- GRUPO/SUBGRUPO ESPECIFICAÇÃO
- 17.0 PAGAMENTO DE SEGUROS
- 17.1 Seguro viagem, de vida e predial
- GRUPO/SUBGRUPO ESPECIFICAÇÃO
- 18.0 GASTOS COM PREMIAÇÕES
- 18.1 Troféus
- 18.2 Medalhas
- 18.3 Condecorações
- 18.4 Prêmio em espécie
- 19.0 BOLSA INCENTIVO PARA ATLETAS
- 19.1 Bolsa incentivo
- 20.0 ALIMENTAÇÃO
- 20.1 Alimentação

Brasília-DF, 19 de junho de 2017.  
**MIZIAEL CONRADÓ DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro

### RESOLUÇÃO DIREX/CPB Nº 2/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017

A DIRETORIA EXECUTIVA DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB, no uso de suas competências estatutárias, e:

Considerando a necessidade de atualização e adequação dos Regulamentos do CPB;

Considerando a necessidade de atendimento das determinações contidas no Acórdão 3162/2016-TCU-Plenário, direcionadas ao CPB.

RESOLVE ad referendum do Conselho Deliberativo: Revogar a Resolução DIREX/CPB nº. 004, de 1º de setembro de 2009 e instituir o Regulamento de Diárias e Passagens do CPB.

REGULAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS  
 Estabelece requisitos para aquisição de passagens e diárias com recursos da Lei 9.615/98, regulamentada pelo Decreto 7.984/2013.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão de passagens e diárias para realização de viagem a serviço, em território nacional ou no exterior, com utilização de recursos da Lei 9.615/98, obedecerá aos critérios e limites de gastos estabelecidos no presente regulamento.

§ 1º. O Regulamento de Diárias e Passagens também se aplica aos profissionais que atuam em períodos sazonais no processo de treinamento da Equipe Paralímpica Brasileira.

§ 2º. O CPB deverá reservar recursos para a concessão de diárias e passagens, oriundos da Lei 9.615/98, em atendimento aos limites máximos para tais despesas estabelecidos pelo Ministério do Esporte.

Art. 2º. Para os fins específicos de implementação deste Regulamento, considera-se:

I) BILHETE DE PASSAGEM: documento emitido pela empresa transportadora ou agência de viagem, objetivando garantir o deslocamento entre a cidade de origem do beneficiário e a localidade onde será prestado o serviço ou executada a atividade pretendida;

II) CARTÃO DE EMBARQUE: documento oficial emitido pela companhia aérea ou terrestre, autorizando o beneficiário a embarcar no transporte

III) NOTA FISCAL: documento de liquidação emitido pela companhia aérea ou terrestre, contendo o detalhamento dos dados da aquisição da respectiva passagem;

IV) FATURA DE SERVIÇOS: relatório elaborado pela agência de turismo contratada, abrangendo os dados da aquisição da respectiva passagem;

V) DIÁRIA: valor monetário concedido pelo CPB para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção durante o período da prestação dos serviços;

VI) PERNOITE: período no qual o beneficiário se hospeda fora da cidade sede de trabalho, ou quando, por necessidade de deslocamento por qualquer meio de transporte, tiver que viajar total ou parcialmente durante o período noturno;

VII) BENEFICIÁRIO: dirigentes, funcionários, colaboradores e auxiliares eventuais do CPB que prestam serviços ou executam determinadas atividades fora de sua cidade sede.

#### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS E PASSAGENS

##### Seção I Da Solicitação de Diárias e Passagens

Art. 3º. A solicitação de diárias e passagens será encaminhada à Superintendência de Administração, Finanças Contabilidade - SUAFC, por meio do formulário eletrônico "SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS" - ANEXO I, devidamente preenchido pela área solicitante e instruído com a documentação necessária.

§ 1º. O formulário eletrônico de "SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS" tramitará via sistema pelas unidades internas do CPB, para a adoção das respectivas providências de conformidade e execução.

§ 2º. Havendo solicitação de diárias, sem bilhete de passagem ou o contrário, tal fato deverá ser devidamente justificado no campo "OBSERVAÇÕES" do referido formulário.

§ 3º. A solicitação somente será encaminhada para deliberação e autorização do responsável após a prévia análise e manifestação da SUAFC no formulário "SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS".

Art. 4º. A solicitação de diárias e passagens será encaminhada pela unidade interessada, no prazo mínimo não inferior à 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para as viagens em território nacional, e pelo prazo mínimo não inferior à 14 (quatorze) dias de antecedência da data prevista para as viagens internacionais.

§ 1º. O prazo para solicitação de diárias e passagens para viagens internacionais, cujo grupo seja igual ou maior que de 10 (dez) pessoas, é de 40 (quarenta) dias.

§ 2º. Em caráter excepcional, mediante justificativa da unidade interessada para atender situações especiais de exclusivo interesse do Comitê, a critério do Presidente do CPB, poderá ser autorizada a emissão de bilhetes de passagens aéreas fora dos prazos mínimos de antecedência fixados.

§ 3º. A excepcionalidade permitida para solicitações de viagens fora do prazo mínimo previsto não se aplica à eventos esportivos estabelecidos em calendário oficial da entidade.

§ 4º. É expressamente vedada a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais para membros alheios ao CPB e suas filiais e reconhecidas; exceto nos casos expressamente autorizados pela Diretoria Executiva, através de ofício convocatório em que reste demonstrado o imprescindível interesse público na aquisição e nos casos devidamente justificados em que o transporte de funcionários e

dirigentes do CPB, portadores de necessidades especiais, demande a presença de um acompanhante.

Art. 5º. Após a análise prévia da solicitação quanto à admissibilidade pela SUAFC, o formulário será encaminhado para deliberação e autorização pelo Presidente do CPB ou autoridade por ele delegada em instrumento próprio.

#### Seção II

##### Da Reserva e Emissão de Bilhetes de Passagem

Art. 6º. A reserva e emissão dos bilhetes de passagem, assim como a reserva de hotéis e a contratação de transporte intermunicipal serão providenciadas pela empresa licitada pelo CPB, mediante solicitação e aprovação da SUAFC.

§ 1º. A emissão do bilhete de passagem deve ser ao menor preço e respeitar a necessidade do horário de chegada do viajante, além de prevalecer, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado estritamente em relação à classe de voo o disposto no art. 31 deste Regulamento.

Art. 7º. Os bilhetes de passagens são de propriedade do CPB, não sendo permitido ao beneficiário efetuar quaisquer alterações sem prévia autorização, salvo motivos alheios à sua vontade, devidamente informados no ato da prestação de contas.

Parágrafo único. A vedação de alterações nos bilhetes não se aplica quando for realizada a remarcação de passagem sem nenhum custo para o CPB.

Art. 8º. O pagamento de multa decorrente de atraso ou perda do embarque pelo beneficiário será de sua exclusiva responsabilidade, salvo se a respectiva justificativa for aceita pelo CPB.

#### Seção II

##### Das Diárias

Art. 9º. As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento do beneficiário de sua origem, e terão valores diferenciados por classificação do cargo ou emprego, conforme fixado na "TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS" - Anexo II.

Art. 10. As diárias internacionais serão concedidas compreendendo o dia da partida e o dia da chegada a origem, observados os valores fixados na "TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS" - ANEXO III.

Art. 11. No cálculo para concessão das diárias para dirigentes e funcionários deverá ser descontado o valor do vale refeição, correspondentes ao quantitativo dos dias úteis de afastamento do beneficiário.

Art. 12. Os valores das diárias constantes dos Anexos II e III serão atualizados sempre que ocorrer variação nos preços de mercado ou por qualquer outro motivo que justifique a sua majoração, mediante fundamentada proposta da SUAFC e sua implementação dar-se-á sempre por ato do Presidente.

Art. 13. O valor da diária é subdividido em 50% para hospedagem, 20% para alimentação e 30% para locomoção do beneficiário, de modo que o cálculo obedecerá aos critérios abaixo:

I - Quando o afastamento e o retorno ocorrer no mesmo dia, o beneficiário terá direito a 0,5 (meia) diária.

II - Se o retorno do beneficiário se der com pernoite e até às 12:00 do dia subsequente, o mesmo terá direito a 1 (uma) diária.

III - Qualquer retorno após as 12:00h do dia subsequente o beneficiário terá direito a 1,5 (uma e meia) meia diária.

Art. 14. No caso de o beneficiário acompanhar alguma autoridade do CPB em determinadas missões, fará jus à diária de valor idêntico ao da autoridade acompanhada.

Art. 15. Quando o afastamento ocorrer numa sexta-feira, e o retorno não se efetivar no mesmo dia, incluindo-se, portanto, sábado, domingo ou feriado, as propostas de concessão de diárias deverão ser devidamente justificadas.

Art. 16. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que devidamente justificada e autorizada a prorrogação pela autoridade competente, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, as quais serão solicitadas por ocasião da prestação de contas.

Art. 17. A SUAFC, tão logo receba a "Solicitação de viagem" devidamente preenchida, providenciará o respectivo crédito das diárias na conta corrente do beneficiário, exceto nas seguintes situações:

I - em casos de emergências ou urgências, devidamente justificados, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze dias), caso em que, a critério da Presidência, o desembolso pelo CPB poderá ser efetuado parceladamente, sempre respeitada a frequência quinzenal.

Art. 18. É vedado o pagamento de diárias com antecedência mínima para o início da viagem de 24 (vinte e quatro) horas para nacionais e 03 (três) dias para viagens internacionais

#### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### Seção I

##### Da Apresentação e Análise da Prestação de Contas

Art. 19. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de 5 (cinco) dias após o término da viagem, por meio do formulário "PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO" - ANEXO IV.

Parágrafo Único. O formulário a que se refere este artigo deverá ser apresentado em via eletrônica e anexado o cartão de embarque, documento obrigatório para a aprovação da referida prestação de contas.

Art. 20. O Departamento responsável analisará a documentação constante do formulário mencionado no art. 19 e concluirá pela "aprovação", "aprovação parcial" ou "reprovação" da prestação de contas, por meio de relatório fundamentado, de acordo com os seguintes critérios:

I) Aprovação da prestação de contas: documentação completa e valores recebidos pelas diárias compatíveis com o período da viagem;



II) Aprovação parcial da prestação de contas: documentação completa e valores recebidos a maior pelas diárias, necessitando de ajustes;

III) Reprovação da prestação de contas: documentação incompleta e valores recebidos pelas diárias incompatíveis com o período da viagem.

Art. 21. Após análise da SUAFC, no caso de aprovação parcial ou reprovação da prestação de contas, será encaminhado o resultado à área solicitante para notificação da parte interessada, visando à adoção das providências cabíveis.

§ 1º. Em se tratando de aprovação parcial por divergência de valores recebidos na diária, deverá ser providenciada no prazo de 5 (cinco) dias, pelo beneficiário, a restituição do valor pago a maior.

§ 2º. Caso a diferença seja para menor, a SUAFC deverá providenciar o ressarcimento ao beneficiário e aprovar a prestação de contas imediatamente após o depósito do valor devido, também no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. Na reprovação da prestação de contas, o beneficiário deverá apresentar a documentação faltante e o ressarcimento do valor recebido a maior no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento.

Art. 22 - No caso de utilização parcial ou não utilização de bilhetes de passagens, o beneficiário deve fazer constar o registro desse fato no formulário de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO, indicando o trecho e o bilhete não utilizado.

#### Seção II

#### Das Sanções

Art. 23. O não cumprimento dos prazos e condições para a prestação de contas submeterá o beneficiário às sanções disciplinares cabíveis, quando for o caso, e à cobrança judicial das importâncias referentes às diárias concedidas e o valor da passagem.

Art. 24. Não serão concedidas diárias e passagens ao beneficiário que estiver inadimplente com a sua prestação de contas ou, quando apresentada, não for ela aprovada pelas áreas competentes, salvo por motivo alheio à sua vontade, devidamente justificado.

Art. 25. Quando a prestação de contas for aprovada parcialmente ou reprovada e o beneficiário não proceder a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias, o CPB abrirá sindicância interna, a fim de apurar as eventuais irregularidades apontadas na análise da prestação de contas.

§ 1º. O Presidente ou responsável por ele designado determinará a abertura da sindicância interna após o recebimento do relatório de aprovação parcial ou reprovação da prestação de contas, por meio de ato de abertura.

§ 2º. A Comissão de Sindicância será formada por três (três) funcionários do CPB, sendo 1 (um) da SUAFC, 1 (um) da área requisitante e 1 (um) convidado de outro setor para compor a Comissão.

§ 3º. A sindicância interna apurará as eventuais irregularidades apontadas no relatório de análise da prestação de contas, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, oportunizando ao beneficiário a apresentação de defesa e encaminhamento de documentos.

§ 4º. Até a conclusão dos trabalhos da sindicância e, não sendo regularizada a situação pelo beneficiário, será realizado o bloqueio preventivo das solicitações de passagens e diárias pela parte apurada.

§ 5º. Não sendo regularizada a situação pendente na prestação de contas, a Comissão de Sindicância poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Notificação extrajudicial ao beneficiário para devolução de recursos recebidos indevidamente ou apresentação de documentos não enviados na oportunidade da prestação de contas, em prazo estabelecido pela Comissão;

II - Bloqueio definitivo das solicitações de passagens e diárias pelo beneficiário, podendo ser revogado após a regularização da situação pendente;

III - Cobrança judicial referente aos valores das diárias ou passagens não comprovadas na prestação de contas.

§ 6º. O resultado da sindicância interna será apresentado ao Presidente ou responsável por ele designado que, ao seu juízo, validará a sanção proposta.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A SUAFC diligenciará para que os procedimentos administrativos estabelecidos neste Regulamento sejam rigorosamente cumpridos, preservando-se a escorrida instrução dos processos.

Art. 27. Compete ao Presidente do CPB, ou a quem ele delegar essa competência, autorizar os pedidos de viagens a serviço para dirigentes, funcionários, colaboradores e auxiliares eventuais.

Art. 28. Quando a viagem programada não for realizada, o beneficiário deverá comunicar o fato à SUAFC, até o primeiro dia útil subsequente à data prevista para o início da viagem, devolvendo, de imediato, juntamente com a comunicação, o bilhete de passagem não utilizado e o valor das diárias porventura recebidas.

Art. 29. Por ocasião de eventos patrocinados pelo CPB, caberá a área interna responsável informar à SUAFC o não comparecimento de colaboradores e/ou auxiliares eventuais, técnicos, atletas, e/ou atletas guias previamente convocados, com vistas à adoção de providências junto a Agência de Viagens licitada, para a cobrança dos créditos decorrentes de bilhetes de viagem não utilizados.

Art. 30. A aquisição de viagens e diárias à acompanhantes de portadores de necessidades especiais deve ser devidamente justificada e obedecerá às regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 31. Classes de Voo e Acomodações: Quando em viagem para fora do Território Nacional, em que o tempo de voo, considerado aquele compreendido entre a origem e o destino constantes no bilhete de viagem, for superior a 8 (oito) horas, será disponibilizado aos membros eleitos da Diretoria Executiva e ao Superintendente de Administração, Finanças e Contabilidade, viagem em classe executiva e hospedagem em acomodação superior.

Art. 32. Compete a SUAFC manter sob sua guarda a relação das diárias concedidas durante cada mês, indicando o nome do beneficiário, o destino, período do deslocamento e o valor das diárias, disponibilizando estas informações aos interessados, mediante solicitação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias a contar da data de protocolo.

Art. 33. A SUAFC manterá a relação das viagens realizadas mensalmente, bem como a nota fiscal emitida pela companhia aérea responsável pela emissão do bilhete e fatura dos serviços prestados pela agência de turismo.

Art. 34. As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela SUAFC, conforme a sua natureza, ouvido o Presidente do CPB, sempre que necessário.

Art. 35. Quaisquer situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pela Diretoria Executiva do CPB.

Art. 36. As prestações de contas e outras comunicações poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que não haja determinação em contrário do órgão competente para analisá-las.

Art. 37. O CPB promoverá a capacitação de seus colaboradores visando ao desenvolvimento das atividades funcionais previstas neste Regulamento.

Art. 38. Integram este Regulamento os seguintes anexos:  
ANEXO I - Formulário de Solicitação Diárias e Passagens

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS

Classificação do Cargo / Emprego / Função (Classe)	Deslocamentos para: Brasília / Manaus / Rio de Janeiro	Deslocamentos para: BH / SP / Fortaleza / Porto Alegre / Recife / Salvador	Deslocamentos para: Outras Capitais e Es-tados	Demais localidades (Interior)
I) Diretoria Executiva: (Presidente; 1º e 2º Vice - Presidente)	581,00	551,95	520,00	458,99
II) Diretores; Superintendência;	406,70	386,37	364,00	321,29
III) Coordenadores; Gerentes; Supervisor;	321,10	304,20	287,30	253,50
IV) Analistas; Assistentes;	267,90	253,80	239,70	211,50
V) Auxiliar; Apoio;	224,20	212,40	200,60	177,00

ANEXO III - TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS - Será adotada a tabela contida no anexo III do Decreto nº 3.643 de 26 de outubro de 2000.

ANEXO IV - Formulário de Prestação de Contas de Viagens a Serviço.

Brasília-DF, 19 de junho de 2017.  
MIZAELO CONRADO DE OLIVEIRA  
Presidente do CPB

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo: OMS Soluções Ambientais LTDA ME CNPJ: 12.224.744/0001-79; Processo: 0471/2016; Objeto: PRORROGAÇÃO do contrato cujo objeto são os serviços de controle de qualidade da água e assunção de responsabilidade técnica pela Solução Alternativa de Abastecimento de água para o consumo humano, do poço artesiano do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro em São Paulo-SP; Valor Total: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais); Assinatura do termo: 21/09/2017; Vigência: 04 meses.

#### CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 5/2017

Objeto: Aquisição de sistema de dosagem e injeção controlada de produtos químicos para controle do Mexilhão Dourado nas instalações da UHE Governador Jaime Canet Junior, em conformidade com a Especificação Técnica; Preço Máximo Global: R\$ 162.446,14; Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 07/11/2017, às 09h30 horas; Informações Complementares: O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados no site do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS: www.usinamaua.com.br (menu) LICITAÇÕES ou na sede do CECS sito à Rua Comendador Araújo nº. 143 - 19º. andar - Centro - Curitiba/PR; Informações Adicionais: Telefone (41) 3028-4300.

Curitiba-PR, 17 de outubro de 2017.  
PAULO HENRIQUE RATHUNDE  
Superintendente Técnico

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato CECS Nº 011/2017; Contratada: MAX CLEAN Ambiental e Química S.A.; CNPJ: 02.007.718/0001-35; Modalidade: Pregão Presencial; Objeto: Aquisição do produto MXD-100 ou similar para controle e prevenção da proliferação do mexilhão dourado na UHE GJC; Data de Assinatura: 04/10/2017; Prazo de Vigência: 45 dias; Prazo de Execução: 30 dias; Valor Total do Contrato: R\$ 148.000,00.

Contrato CECS Nº 010/2017; Contratada: WS Montagens e Pintura Industrial e Predial Ltda.; CNPJ: 26.409.103/0001-01; Modalidade: Pregão Presencial; Objeto: Execução de serviços de pintura, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para sua execução, em edificações, pisos e estruturas metálicas existentes na UHE GJC; Data de Assinatura: 11/10/2017; Prazo de Vigência: 60 dias; Prazo de Execução: 45 dias; Valor Total do Contrato: R\$ 143.500,00.

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS

##### AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 6/17

Processo 6/17 Aquis. Mat/Equip. informática-1º Aditivo Ata SRP 16/17 firmado c/ Infolab D.Ltda-EPP - Anula o item 14-Art. 16 e inc. II art. 21, Dec.7.892/13.

Montes Claros-MG, 18 de outubro de 2017.  
NADIA PATRÍCIA DE SOUZA  
Pregoeira

#### EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 14.619.761/0001-30

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 5/2017

A Comissão Licitação da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC, por intermédio do Diretor Presidente, consoantes atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decretos de nº 15.499/2013 e 11.553/04, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94 Decreto Federal nº. 3.555/00, alterado pelo Decreto Federal nº. 3.693/00 Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 1.727/2010 torna público que fará realizar às 09h00min, do dia 30 de outubro de 2017, em sua sede, situada na Praça Tancredo Neves, nº 095, Centro, na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, o PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação futura de pessoa jurídica visando fornecimento de produtos asfálticos, tais como: 5.000 (cinco mil) toneladas de cimento asfáltico de petróleo 50/70 (CAP) - Lote 01, 1.000 (mil) toneladas de emulsão asfáltica RM-1C - Lote 02 e 1.000 (mil) toneladas de asfalto diluído CM-30- Lote 03, para utilização na Usina de Asfalto da EMURC situada na Serra do Periperi, junto ao município de Vitória da Conquista, perfazendo um total estimado de R\$ 21.174.340,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais) os 03 (três) lotes juntos, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital e seus Anexos. O Edital será fornecido através do e-mail marcos.emurc@gmail.com. Informações pelo telefone (77) 3420-7610 / 7600.

Em 18 de outubro de 2017  
MARCELO MARQUES DE GOES GUERRA  
Diretor-Presidente

#### FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA

##### EDITAL VESTIBULAR 1/2018

A diretora da Faculdade Central de Cristalense, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 2.890/98 e na Portaria MEC nº 40 e demais regulamentos pertinentes, torna público o Processo Seletivo para o 1º semestre de 2018, para os cursos Bacharelado em Administração, 50 (cinquenta) vagas; Bacharelado em Direito, 50 (cinquenta) vagas; Pedagogia (Licenciatura), 40 (quarenta) vagas, todos os cursos período noturno. Inscrições: do dia 17/10/2017 a 17/11/2017, de segunda a sexta-feira, de 13h às 22h na sede da Faculdade Central Cristalense, situada à Rua Getúlio Vargas, 1478, Centro. Os Documentos necessários para efetivar as inscrições são: ficha de inscrição devidamente preenchida, documento de identidade (original e cópia frente e verso), taxa de inscrição no valor R\$30,00 (trinta reais). A data de realização das provas será no dia 19/11/2017, na sede da Faculdade Central Cristalense, de 14h às 17h. Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário de início das provas. As provas do Processo Seletivo serão de Redação, Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais. A classificação dos aprovados far-se-á por ordem decrescente de pontos obtidos em todas as provas. Será eliminado do Processo Se-